

Art. 1º. Fica aprovada a Renovação da Inscrição do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora (SAFA), do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Angra dos Reis, pelo período de Junho de 2025 até Junho 2027, na forma abaixo:

Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora (SAFA) – Registro Nº **01/CMDCA-2023**

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos a contar de 11 de Junho de 2025.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE, 11 DE JUNHO DE 2025.

ANA KAROLINA DE MELLO BARBOSA
PRESIDENTE DO CMDCA DE ANGRA DOS REIS

RESOLUÇÃO Nº 06/2025/CMDCA

“APROVA A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO ORDENADOR DE DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (FMDCA), REFERENTE AO ANO DE 2024”.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ANGRA DOS REIS-RJ (CMDCA/AR), no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal Nº 2.211, de 17 de Setembro de 2009, a qual dispõe sobre a Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Angra dos Reis, e foi alterada pela Lei Nº 2.305, de 07 de Janeiro de 2010 e;

CONSIDERANDO a deliberação advinda da Reunião desse Conselho, a segunda do ano corrente em caráter Ordinário, realizada aos 11 (onze) dias do mês de Junho de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica aprovada a Prestação de Contas do Ordenador de Despesas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), referente ao ano de 2024.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 11 de junho de 2025.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA

E DO ADOLESCENTE, 11 DE JUNHO DE 2025.

ANA KAROLINA DE MELLO BARBOSA
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ANGRA DOS REIS

APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS

Servidora: SONIA MARIA DA FONSECA

Ato: Portaria nº 092/2025/ANGRAPREV

Data: 16/04/2025

Validade: 21/02/2025

Publicação: 17/04/2025

Ficam fixados os proventos mensais de inatividade da servidora **SONIA MARIA DA FONSECA**, Auxiliar de Enfermagem, matrícula 11722, Referência 203, Padrão “G”, do Grupo Funcional da Saúde, da Parte Permanente da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, aposentada através da Portaria nº 092/2025/ANGRAPREV de 16 de abril de 2025, publicada em 17 de abril de 2025, com validade a partir de 21 de fevereiro de 2025, data de emissão do Laudo Médico da Junta Médica Oficial e efeitos financeiros a contar da data da publicação desta portaria, conforme parcela abaixo discriminada:

Proventos de Aposentadoria (Artigos 6º e 22, § 4º da Lei Complementar nº 014, de 21 de dezembro de 2021 e Artigo 23, § 5º com redação dada pela Lei Complementar nº 016, de 23 de agosto de 2022).....**R\$ 2.842,55**

ANGRA DOS REIS, 09 DE JUNHO DE 2025.

LUIZÉLIA GOMES
COORDENADORA DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS
DO ANGRAPREV

PEDRO CAUSA DA CUNHA MIGUEL SOUZA
DIRETOR DE BENEFÍCIOS - INTERINO DO ANGRAPREV

CARLOS RENATO PEREIRA GONÇALVES
DIRETOR-PRESIDENTE DO ANGRAPREV

APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS

Servidor: RICARDO DE AGOSTINO

Ato: Portaria nº 239/2024/ANGRAPREV

Data: 03/12/2024

Validade: 19/12/2024

Publicação: 19/12/2024

Ficam fixados os proventos mensais de inatividade do servidor **RICARDO DE AGOSTINO**, Agente Administrativo, matrícula 3144, Referência 203, Padrão N, do Grupo Funcional Administrativo, da Parte Permanente da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, aposentado através da Portaria nº 239/2024/ANGRAPREV de 03 de dezembro de 2024, publicada em 19 de dezembro de 2024, com validade a partir de 19 de dezembro de 2024, conforme parcelas abaixo discriminadas:

| | |
|---|---------------------|
| Proventos (Artigos 19 e 27 da Lei Complementar nº 014, de 21 de dezembro de 2021 e Lei Municipal nº 4.196/2023)..... | R\$5.343,17 |
| Anuênio 29% (Art. 53 da Lei Municipal nº 412/1995) | R\$2.513,47 |
| Grat. de Incentivo à Escolaridade 4% (Lei Municipal nº 1891/2007)..... | R\$346,69 |
| Progressão - PCCR 4% (Lei Municipal nº 1683/2006) ... | R\$346,69 |
| Incorporação (Lei Municipal nº 2724/2011) | R\$ 3.323,98 |
| TOTAL | R\$11.874,00 |

ANGRA DOS REIS, 09 DE JUNHO DE 2025.

LUIZÉLIA GOMES

COORDENADORA DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS
DO ANGRAPREV

PEDRO CAUSA DA CUNHA MIGUEL SOUZA

DIRETOR DE BENEFÍCIOS - INTERINO DO ANGRAPREV

CARLOS RENATO PEREIRA GONÇALVES

DIRETOR-PRESIDENTE DO ANGRAPREV

LEI Nº 4.489, DE 06 DE JUNHO DE 2025

AUTOR: VEREADOR KELVEN CHARLES GUEDES DA SILVA

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO APP DA SAÚDE: PLATAFORMA DIGITAL DE ACOMPANHAMENTO DAS FILAS DE EXAMES, CONSULTAS E INTERNAÇÕES COM BASE NA CLASSIFICAÇÃO DE EMER-

GÊNCIA, BEM COMO SISTEMA DE NOTIFICAÇÃO DE HORÁRIOS DE MEDICAÇÃO, ACESSO AO CARTÃO DE VACINA, EQUIPES DE ODONTOLOGIA E DE ENFERMAGEM DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) NO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS.

Art. 1º Fica instituído o “App da Saúde”, uma plataforma digital de acompanhamento de filas para consultas, exames e internações hospitalares, marcação e remarcação de consultas periódicas, destinada a oferecer aos pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS) informações em tempo real sobre sua posição na fila, de acordo com a classificação de emergência.

Art. 2º A classificação de emergência mencionada no art. 1º seguirá os seguintes critérios:

- I - Vermelha: Emergência, atendimento imediato;
- II - Amarela: Urgência, atendimento em curto prazo;
- III - Verde: Caso eletivo, atendimento não prioritário;
- IV - Azul: Caso eletivo, menor complexidade e sem problemas recentes.

Art. 3º O “App da Saúde” deverá permitir o acompanhamento em tempo real das seguintes informações:

- I - posição atual do paciente na fila de exames, consultas e internações;
- II - previsão de tempo de espera, levando em conta a classificação de emergência;
- III - alterações na posição da fila em decorrência de priorização de emergências.

Art. 4º O aplicativo incluirá um dispensador de notificações para lembrar os pacientes sobre o horário correto da administração de medicamentos prescritos.

Art. 5º O médico responsável pelo atendimento deverá, no momento da consulta, alimentar o sistema do aplicativo com as seguintes informações:

- I - classificação do paciente conforme o protocolo de emergência (verde, amarelo ou vermelho);
- II - prescrição de medicamentos, incluindo horários recomendados para o uso;
- III - data e horário estimado de retorno ou realização de exames.

Art. 6º A gestão, manutenção e segurança do “App da Saúde” será de responsabilidade da Secretaria de Saúde, que deverá garantir a